



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA COREM 3R Nº 05 / 2024

“Estabelece o Calendário Eleitoral 2024 para renovação das vagas de Conselheiros(as) do Conselho Regional de Museologia 3ª Região, e dá outras providências”.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO - COREM 3R, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições regulamentares, conferidas pelo Art. 8º Lei nº 7.287/1984, pelo Art. 7º do Decreto nº 91.775/1985, do Art. 31º e 60º do Regimento Interno do COREM 3R e considerando o estabelecido no Art. 17º da Resolução COFEM nº 73/2022;

CONSIDERANDO:

I- O previsto no Regimento Interno do COREM 3R, em seu Art. 61º que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo(a) que, sem motivo justificado, deixar de votar;

II- A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 3R para o triênio 2025 – 2027;

III- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COREM 3R e Delegado(a) Federal Efetivo e Suplente para atuarem nas eleições 2023 do COFEM e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;

IV- A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as eleições do COREM 3R sejam realizadas no período de 03 a 09 de setembro de 2024, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2024, e posse dos novos Conselheiros(as) até 25 de novembro de 2024.

Parágrafo único: Designar, por Portaria, Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, quatro (quatro) museólogos(as) não candidatos, responsáveis pela condução do Processo Eleitoral.

Art. 2º. Coordenar a renovação de 2 (dois) membro efetivos(as), 3 (três) membros suplentes do COREM 3R, 1 (um) delegado federal efetivo e 1 (um) delegado federal suplente para atuar nas eleições 2024 COFEM, a serem escolhidos(as) em eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

48 **Art. 3º.** De acordo com o § 1º do Art. 10º do Decreto nº 91.775/1985, as vagas dos
49 conselheiros(as) do COREM 3R deverão estar explicitadas nominalmente, em chapa,
50 conforme a seguir especificado:

51

52 a) 2 (dois) conselheiros(as) efetivos(as) com mandato de três anos (2025 - 2027);

53 b) 3 (três) conselheiros(as) suplentes com mandato de três anos (2025- 2027);

54 c) 1 (um) delegado(a) federal efetivo(a) que atuará nas eleições do COFEM de 2024,
55 representando o COREM 3R e,

56 d) 1 (um) delegado(a) federal suplente que atuará nas eleições do COFEM de
57 2024, representando o COREM 3R.

58

59 **Art. 4º.** O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

60

61 **I- De 29/07 a 01/08/2024.** Divulgação do Calendário Eleitoral com os respectivos
62 números de vagas para o COREM 3R, por Portaria;

63

64 **II- De 05/08 a 20/08/2024.** Recebimento das candidaturas, pela Comissão Eleitoral;

65

66 **III- Até 23/08/2024.** Deferimento ou indeferimento candidaturas pela Comissão
67 Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de e-mail, com solicitação de
68 confirmação de recebimento;

69

70 **IV- Até 25/08/2024.** Data limite para recebimento, pelo Plenário do COREM 3R, de
71 recursos;

72

73 **V- Até 27/08/2024.** Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;

74

75 **VI- De 28/08 a 31/08/2024.** Divulgação no sítio eletrônico do COREM 3R e para
76 todos(as) os(as) museólogos(as) registrados e para o COFEM, informando as
77 candidaturas homologadas;

78

79 **VII- Até 31/08/2024.** Data limite para convocação das eleições, na qual deverá
80 constar data/período, local e forma(s) de votação;

81

82 **VIII- De 03 a 09/09/2024.** Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão
83 Eleitoral;

84

85 **IX- Até 15/09/2024.** Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREM 3R.

86

87 **X- Até 19/09/2024.** Data limite para a emissão da Portaria de designação do
88 Delegado(a) Eleitoral e respectivo suplente;

89

90 **XI- De 10/09 a 08/11/2024.** Recebimento das justificativas dos(as) profissionais
91 ausentes ao processo eleitoral.

92



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

- 93 **XII- De 09/11 a 18/11/2024.** Julgamento dos museólogos(as) que não participaram do
94 processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.
95
- 96 **XIII- Até 25/11/2024.** Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais,
97 eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes;
98
- 99 **XIV- 31/12/2024.** Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as) do COREM 3R;
100
- 101 **XV- 31/12/2024.** Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.
102
- 103 **XVI- 1º/01/2025.** Início dos mandatos dos novos Plenário COREM 3R e Diretoria,
104 quando pertinente.
105
- 106 **Parágrafo primeiro:** Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, a Comissão
107 Eleitoral receberá os votos por meio eletrônico na rede mundial de computadores
108 (internet) para escolha dos(as) membros(as) do Plenário COREM 3R, no período de 03
109 a 09/09/2024.
110
- 111 **Parágrafo segundo:** Serão considerados válidos os votos que forem enviados por
112 correio eletrônico (e-mail) e chegarem para Comissão Eleitoral até às 23h59min do
113 último dia de votação.
114
- 115 **Art. 5º.** São condições de elegibilidade do(a) Museólogo(a):
116
- 117 **I–** Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao Art. 9º da Lei
118 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do Art. 37º, da Constituição Federal de
119 1988;
120
- 121 **II–** Para elegibilidade ao COREM 3R o(a) candidato(a) deve ter registro (definitivo
122 e/ou secundário) há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário julgar as
123 exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;
124
- 125 **III–** Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o
126 COREM 3R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
127
- 128 **IV–** Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do
129 pedido de inscrição da candidatura;
130
- 131 **V–** Não ter sido condenado no período de até 3 (três) anos de antecedência ao pleito
132 em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional do COREM 3R;
133
- 134 **VI–** Concordar com a apresentação de sua candidatura;
135
- 136 **VII–** Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
137
- 138 **VIII–** Residir na área de competência jurisdicional do COREM 3R;
139
- 140 **IX–** Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade (10 anos a partir,

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

141 da data de expedição).

142

143

144 **Parágrafo único:** As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante
145 declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições
146 do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações
147 prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

148

149 **Art. 6º.** São considerados(as) inelegíveis:

150

151 **I–** O(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou
152 por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os(as) haja
153 substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

154

155 **II–** Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

156

157 **III–** Estar exercendo cargo ou função remunerada no COREM 3R ou qualquer
158 prestação de serviços, ainda que terceirizados;

159

160 **IV–** Ter renunciado ao mandato no COREM 3R, persistindo o impedimento pelo
161 período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado;
162 exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de
163 Conselho de registro;

164

165 **V–** Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias,
166 vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à
167 extinção do mandato anterior;

168

169 **VI–** Estar por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à
170 eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por
171 irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo
172 se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no
173 inciso II do Art. 71º da Constituição Federal;

174

175 **VII–** Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo
176 temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção
177 disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

178

179 **Art. 7º.** O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexo I),
180 dirigido à Comissão Eleitoral do COREM 3R, por uma das seguintes modalidades:

181 **I–** Entregue na sede do COREM 3R em envelope lacrado, com requerimento
182 devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;

183

184 **II–** Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR),
185 com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com
186 reconhecimento de firma; ou

187



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

188 **III**– Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicaocorem3r@gmail.com),
189 devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da
190 assinatura.

191

192 § 1º– O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento),
193 e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos
194 no COREM 3R, com o respectivo número de registro, o endereço oficial onde pode ser
195 localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de
196 estar em pleno gozo de seus direitos civis.

197

198 § 2º– O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

199

200 **I**– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se
201 encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação
202 na última eleição;

203

204 **II**– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres
205 inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

206

207 **III**– Para fins desta Portaria, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa
208 travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

209

210 **a)** Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

211

212 **b)** Com a expressão “nome social”;

213

214 **c)** Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos
215 internos do Sistema; e

216

217 **d)** Sem a exigência de documentação comprobatória.

218

219 **IV**– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo COREM 3R,
220 atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme
221 estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da presente Portaria. **Para o fim específico de**
222 **compor a candidatura eleitoral ao COREM 3R, a Certidão acima aludida não terá**
223 **sua emissão cobrada e terá validade de 30 (trinta) dias.**

224

225 § 3º– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido
226 no Edital de Convocação do Conselho não serão consideradas válidas para concorrer
227 ao Processo Eleitoral.

228

229 § 4º– A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade
230 dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados
231 como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido
232 de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento,
233 inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

234

235 § 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela
236 Comissão Eleitoral.

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

237

238 § 6º– As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com
239 recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 3 (três) dias a contar
240 da ciência ou publicação no site do Conselho.

241

242 I- O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue
243 em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica
244 devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

245

246 II- A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para
247 publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(às) candidatos(as) sobre a
248 decisão.

249

250 Art. 8º. É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura
251 em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

252

253 Art. 9º. O Plenário do COREM 3R é composto por 6 (seis) membros efetivos e
254 respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do
255 plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Efetivos(as) elegerão a cada 2 (dois) anos
256 a sua Diretoria.

257

258 **Parágrafo único:** Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do
259 COREM 3R e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.

260

261 Art. 10º. Os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e respectivos(as) Suplentes serão
262 eleitos(as) mediante voto dos(as) museólogos(as) do COREM 3R, que estejam
263 adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até 5 (cinco) dias úteis
264 antes do início da eleição.

265

266 **Parágrafo único.** Os(as) museólogos(as) que celebrarem acordos de parcelamento de
267 débitos com o respectivo COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado
268 são considerados(as) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e
269 de elegibilidade.

270

271 Art. 11º. As eleições do COREM 3R serão realizadas exclusivamente por meio
272 eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive
273 por correspondência, sob pena de nulidade.

274

275 § 1º– A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, que
276 juntará os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral garantindo a legalidade do
277 processo eleitoral e de seus resultados.

278

279 **Art. 12º. Quanto ao processo de votação:**

280

281 I- O(a) museólogo(a) poderá assinalar quantos candidatos forem as vagas disponíveis
282 para Conselheiro(a) Regional. Exemplo: se o COREM possui 2 (duas) vagas para
283 Conselheiro efetivo e 3 (três) para suplente o museólogo poderá votar em até 2 (dois)



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

284 candidatos a Conselheiro efetivo e em até 3 (três) candidatos para suplente;

285

286 **II-** Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula;

287

288 **III-** Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos;

289 não computados os votos em branco e/ou nulos.

290

291 **Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de

292 desempate, será o tempo de registro do(a) museólogo(a) no COREM 3R, o mais antigo

293 terá prioridade.

294

295 **Parágrafo segundo:** Permanecendo o empate será considerado(a) eleitor(a) o(a)

296 candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no COREM 3R, calculado a

297 partir da data de homologação do referido registro, for maior.

298

299 **Parágrafo terceiro:** O voto é obrigatório para todos(as) os(as) museólogos(as)

300 registrados(as) no COREM 3R, salvo os(as) maiores de 70 anos.

301

302 **Art. 13º.** O(a) museólogo(a) eleitor(a) que, deixar de votar por motivo justificado,

303 deverá encaminhar justificativa por e-mail ao COREM em até 60 (sessenta) dias

304 corridos, contados do primeiro dia útil (14/11/2023 até 14/01/2024), após a realização

305 do pleito, acompanhada de comprovante.

306

307 **§ 1º–** À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não

308 votantes.

309

310 **§ 2º–** A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a)

311 eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –,

312 comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou

313 passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

314

315 **§ 3º–** Ao(a) museólogo(a) eleitor(a) que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou

316 impedimento, **será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade**

317 **do COREM no ano do pleito eleitoral correspondente.**

318

319 **§ 4º–** Da aplicação da multa, que trata o **§ 3º** deste artigo, caberá recurso ao Plenário

320 do COREM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

321

322 **Art. 14º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico

323 do COREM 3R.

324

325 Porto Alegre (RS), 29 de Julho de 2024.

326

327

328

329

330

Aline Escandil de Souza

331

COREM 3R 0197-I

332

Conselheira Presidente do Conselho Regional de Museologia 3ª Região

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

ANEXO I – PORTARIA COREM 3R N° 005/2024

**REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO(A) PARA CONSELHEIRO(A)
E DELEGADO(A) DO COREM 3R**

À Comissão Eleitoral do COREM 3ª Região 2023,

Eu, [nome civil] _____,
[nome social] _____, profissional registrado(a)
no COREM ___ª Região sob nº _____ - __, em ___/___/___, CPF nº _____,
Cédula de Identidade nº _____ expedida em ___/___/___; residente e domiciliado (a)
[endereço completo] _____, CEP _____ -
Cidade/UF _____/ __, Celular () _____, Telefone fixo ()
_____, e-mail _____, na condição de candidato(a) a
Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral] _____ [Efetivo(a) ou Suplente] individual solicito a
minha inscrição.

DECLARO, para atender aos termos do disposto nos Artigos 5º e 6º da Portaria COREM 3R nº 010/2022 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para:

<input type="checkbox"/>	Conselheiro(a) Regional Efetivo(a)
<input type="checkbox"/>	Conselheiro(a) Regional Suplente
<input type="checkbox"/>	Delegado(a) Eleitoral Efetivo(a)
<input type="checkbox"/>	Delegado(a) Eleitoral Suplente

estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de:

<input type="checkbox"/>	Conselheiro Regional – mandato de 1º/01/2025 a 31/12/2027
<input type="checkbox"/>	Delegado Eleitoral 2024

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral] _____ [Efetivo(a) ou Suplente] do COREM 3R.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

Local e data

Assinatura e nº de registro do(a) Candidato(a) a Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral]
_____ [Efetivo(a) ou Suplente]